

TERMO DE CONTRATO Nº 71/2019

CONTRATO PARA MANUTENÇÃO EM PINTURA NA UNIDADE II, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - UNI-FACEF E A EMPRESA CURY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS – EIRELI.

Processo n.º 72/2019

Convite n.º 03/2019

O CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA - Uni-FACEF, Autarquia Municipal de regime especial situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, Sr. José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.120.928-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **Uni-FACEF**, e, de outro lado, a **Empresa CURY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 08.299.152/0001-49, estabelecida na Rua Francisca Ribeiro Silva, n.º 16, Bairro Jardim Veneza, CEP 86300-000, cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, neste ato representada por **Vinicius Sousa de Almeida Fortes**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º 27141642 emitida pela SSP/SP, CPF n.º 271.963.468-90, residente e domiciliado na cidade de Franca, na Rua Professora Lourdes Zenker Leite Vaz, n.º451, Parque residencial Nova Franca, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, contrato para **MANUTENÇÃO EM PINTURA NA UNIDADE II**, conforme descrição constante do anexo I, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para manutenção em pintura na Unidade II, conforme Anexo I do edital.

PLANILHA DE ORÇAMENTO			
OBRA:	Unidade II - CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - Uni-FACEF		
ORÇAMENTO:	PINTURA		
LOCAL:	Avenida Ismael Alonso y Alonso, 2400 Bairro São José – Franca SP.	LS (%)	86,72
		BDI (%)	49,01
		FEF: SINAPI	jun/19

ITEM/COD	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTDE	CUSTO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PINTURA EXTERNA				
35693	Tinta látex acrílica - cor branca	m²	2120	3,00	6.360,00
35693	Tintura látex acrílica - cor azul (AZUL NAVAL) - verificar a cor com o Uni-FACEF	m²	90	3,00	270,00
87530	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas. Af_06/2014	m²	320	15,00	4.800,00

4783	Pintor	horas	80	16,89	1.351,20
34466	Ajudante de pintor	horas	160	12,19	1.950,40
2	PINTURA INTERNA				
35693	Tinta látex acrílica - cor gelo	m ²	10170	3,00	30.510,00
7311	Tintura esmalte sintético <i>premium</i> acetinado - cor azul (AZUL NAVAL) - verificar a cor com o Uni-FACEF	m ²	860	5,00	4.300,00
	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas. Af_06/2014	m ²	1530	15,00	22.950,00
88488	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos. Af_06/2014 - cor branca	m ²	5070	7,00	35.490,00
4783	Pintor	horas	120	16,89	2.026,80
34466	Ajudante de pintor	horas	240	12,19	2.925,60
3	CONCRETO APARENTE				
84656	Tratamento em concreto com estuque e lixamento	m ²	530	25,00	13.250,00
84645	Verniz sintético brilhante, 2 demãos	m ²	530	8,00	4.240,00
4783	Pintor	horas	60	16,89	1.013,40
34466	Ajudante	horas	60	12,19	731,40
4	ESCADAS - ESTRUTURA DO TELHADO				
73924/003	Pintura esmalte fosco, duas demãos, sobre superfície metálica - cor a definir	m ²	660	12,00	7.920,00
4783	Pintor	horas	60	16,89	1.013,40
34466	Ajudante de pintor	horas	120	12,19	1.462,80
6	GUARDA-CORPO				
73924/001	Pintura esmalte alto brilho, duas demãos, sobre superfície metálica - cor a definir	m ²	80	12,00	960,00
4783	Pintor	horas	30	16,89	506,70
34466	Ajudante de pintor	horas	60	12,19	731,40
8	PORTAS				
40905	Verniz sintético em madeira	m ²	45	12,00	540,00
84659	Pintura esmalte fosco em madeira, duas demãos - cor azul (AZUL NAVAL) - verificar a cor com o Uni-FACEF	m ²	120	12,00	1.440,00
4783	Pintor	horas	80	16,89	1.351,20
34466	Ajudante de pintor	horas	160	12,19	1.950,40
9	CALÇADAS				
7348	Tinta acrílica <i>premium</i> para pisos - cor a definir	m ²	800	6,00	4.800,00
4783	Pintor	horas	60	16,89	1.013,40
34466	Ajudante de pintor	horas	120	12,19	1.462,80
VALOR TOTAL (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte reais e noventa centavos)				R\$ 157.320,90	

Parágrafo Primeiro – O objeto da licitação deverá ser fornecido com todos os itens e acessórios necessários à sua perfeita instalação e utilização.

Parágrafo Segundo – Todos os materiais utilizados para execução do objeto da licitação devem ser novos e entregues instalados/executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor a ser pago à CONTRATADA pela obra/manutenção/pintura, conforme especificações do Anexo I do edital, fornecido por meio deste

contrato é de **R\$ 157.320,90 (cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA – A obra deverá ser executada, na Unidade II: Avenida Ismael Alonso y Alonso, 2400– bairro São José - Franca – SP – CEP 14403-430; **no prazo de 50 (cinquenta) dias corridos**, contados a partir de autorização do engenheiro responsável do Uni-FACEF e/ou da Pró-Reitoria de Administração.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE designará **um responsável** para acompanhamento da execução da obra objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias úteis após as medições mensais e entrega final da obra previsto no Anexo I do Edital e com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (material ou serviço) ou documento legalmente equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital;

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei, pelo Edital e por este:

- a)** fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos no edital com seus anexos e neste contrato;
- b)** responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c)** executar plenamente o objeto no local indicado na Unidade II do Uni-FACEF, conforme orientações a ser fornecidas por ocasião da contratação;
- d)** efetuar o correto pagamento dos salários e de todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e outros decorrentes do presente contrato.
- e)** reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa, ou de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;
- f)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- g)** manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.
- h)** é obrigatório e de responsabilidade da contratada, providenciar seguro de acidentes pessoais para os funcionários que vierem a prestar os serviços no Uni-FACEF com validade durante a execução

do contrato e durante sua prorrogação, se houver, e apresentar cópia das referidas apólices antes do início da execução das obras.

i) é obrigatório e de responsabilidade da CONTRATADA a observância de todas as normas de proteção ao trabalho editadas pelos órgãos de fiscalização (Ministério do Trabalho, e outros), inclusive a fiscalização quando à sua implementação e utilização.

i) é obrigatória a utilização de equipamentos e materiais de segurança (EPI's) pelos funcionários da empresa vencedora que vierem prestar os serviços no Uni-FACEF, sendo que o fornecimento destes materiais será de responsabilidade da contratada e sem ônus para o Uni-FACEF.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa prestar os serviços previstos neste contrato;

b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento da execução do contrato;

c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 à CONTRATADA inadimplente:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa administrativa, cumulável ou não com as demais sanções, a juízo da Administração.

Os percentuais das multas serão:

- b.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução da obra, aplicada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10%;
- b.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não se enquadre na hipótese acima;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Em caso de descumprimento de obrigação contratual punível com aplicação de multa, o valor correspondente à sanção aplicável será deduzido dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e retido, até que seja proferida decisão final acerca da aplicação da penalidade.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA não apresentar recurso no prazo legal, ou após o não-provimento ao recurso por ela interposto, a sanção será aplicada.

Parágrafo Terceiro - No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da CONTRATADA, o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado, mediante depósito bancário na conta corrente do CONTRATANTE, no Banco do Brasil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias da data da notificação.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que a CONTRATADA tenha comprovado junto ao CONTRATANTE o recolhimento do valor correspondente à multa aplicada, o débito será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa do Uni-FACEF e cobrança judicial.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa e, não o fazendo nos prazos previstos no edital e neste contrato, autoriza, expressamente, o CONTRATANTE a contratar serviços de outra empresa qualificada para sua realização, cujo pagamento ficará a cargo da CONTRATADA inadimplente e será retido de valores que tenha a receber ou, na ausência de referidos créditos, cobrado na forma dos parágrafos primeiro a quarto desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de Compras e Licitações do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, Franca/SP, de Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas.

CLÁUSULA OITAVA - NATUREZA DA DESPESA - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento do Uni-FACEF para 2019, Ficha 19 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA - A CONTRATADA prestou garantia nos termos do Art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, no montante de R\$ 58.198,92 (cinquenta e oito mil reais, cento e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme referido na Ata de Julgamento de Recursos de 16 de dezembro de 2019, para garantia de execução plena da obra contratada, conforme comprovante anexo a este contrato.

Parágrafo Primeiro - A garantia da execução do contrato ficará retida durante todo o prazo de execução das obras e somente será devolvida quando da assinatura do TERMO RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA. A caução foi efetuada mediante conta bancária específica para esse fim, nos dados: BANCO DO BRASIL AG 0053-1 C/C 93836-X, em nome do Centro Universitário Municipal de Franca.

Parágrafo Segundo - O montante assim apurado atualizado monetariamente será devolvido a CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a execução integral dos serviços, conforme relatório emitido pelo Fiscal designado pela Administração do Uni-FACEF.

Parágrafo Terceiro - O objeto deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, para manutenções preventivas e corretivas, contados da data de finalização da obra e instalações, conforme relatório emitido pelo Fiscal designado pela Administração do Uni-FACEF.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS - São motivos para aditamentos do contrato os relacionados no artigo 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto nos Arts. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 20 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

Reitor do Uni-FACEF

Testemunhas:

Vinicius Sousa de Almeida Fortes

**CURY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
TINTAS – EIRELI**

Nome: Melissa Franchini Cavalcanti Bandos

CPF: 183.340.078-09

Nome: Rafael Lopes Salomão

CPF: 004.886.919-82

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 71/2019**CONTRATANTE:** CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA**CONTRATADO:** CURY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS – EIRELI**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO EM PINTURA NA UNIDADE II.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca (SP), 20 de dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Jose Alfredo De Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Jose Alfredo De Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Vinicius Sousa de Almeida Fortes

Cargo: Vendedor

CPF: 271.963.468-90 RG: 27141642

Data de Nascimento: 01/03/1980

Endereço residencial completo: Rua Professora Lourdes Zenker Leite Vaz, nº451, Parque residencial Nova Franca. Franca/SP

E-mail institucional: aliança.pedido@gmail.com

E-mail pessoal: rafaelcury@hotmail.com.br

Telefone(s): (43) 99658-0596

Assinatura: _____

20/12/2019

int-e-rnet---Ban ki_Ng:::CAIXA



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0388 / 003 / 00004229-9
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CURY EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS
CPF/CNPJ:	21.111.738/0001-04

Banco:	001 - BANCO DO BRASIL - 000000000
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	53 / 93836-x
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CENTRO UNIVERSITARIO MUNICIPAL DE FRANCA
CPF/CNPJ:	47.987.136/0001-09
Valor:	R\$ 58.198,92
Valor da tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	08299152000149
Histórico:	

Data / Hora da operação:	20/12/2019 15:56:32
---------------------------------	---------------------

Código da operação:	00172907
Chave de segurança:	WY697J7K5VZGHLLT

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_ted_terc.processa